



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CERUS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.653/0001-19**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias do mês de abril de 2024, às 14h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, Administradora do **CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente o cotista detentor da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e os representantes da Administradora, da Gestora do Fundo e da Nova Gestora.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA:

- (1) Matéria informativa: dar ciência aos Cotistas acerca da ocorrência do Evento de Avaliação definido nos Incisos II e III, do item 20.1 do regulamento (“Regulamento”) do Fundo.
- (2) Matéria deliberativa: Diante da ocorrência do Evento de Avaliação, em atendimento ao disposto no inciso V, do referido item 19.1 do Regulamento do Fundo, resolver: (A) pela continuidade do Fundo; ou (B) que o Evento de Avaliação que deu causa a esta Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação.
- (3) Caso seja aprovada a continuidade do Fundo, deliberar sobre 3.1) a substituição da Gestora e do Consultora Especializada do Fundo; e 3.2) alteração do item 16.1, “a” e “c” do Regulamento.
- (4) Deliberar sobre a alteração do item 3.11, “f” do Regulamento.
- (5) Consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata.
- (6) Autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES:

- (1) Por meio da presente assembleia, a Administradora e a Gestora, deram ciência ao Cotista presente da Matéria informativa, acerca da ocorrência do Evento de Avaliação definido nos Inciso II e III, do item 20.1 do Regulamento do Fundo, a saber:

“20.1 [...]

(...)

II - Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

III - Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;”

- (2) Em ato subsequente, após apreciação da Matéria deliberativa pelo Cotista presente, representando a totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, foi deliberado por:



A) Foi aprovada a continuidade do Fundo.

(3) Diante da aprovação da continuidade do Fundo, os Cotistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas: 3.1) a substituição da atual Gestora pela TERCON INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008 ("Nova Gestora"), bem como da atual Consultora Especializada pela MULTI7 CAPITAL CONSULTORIA LTDA., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2122, sala 205, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.044.073/0001-88 ("Nova Consultora Especializada"), a partir do fechamento do dia 16 de abril de 2024, correspondendo à abertura do expediente do dia 17 de abril de 2024 ("Data da Transferência"), as quais, respectivamente, assumirão todas as obrigações oriundas das atividades de gestão da carteira do fundo e análise e seleção de direitos creditórios, cujas retificações seguirão refletidas nas disposições contidas do Regulamento do Fundo, e nos respectivos distratos aos contratos de prestação de serviços firmado com o Fundo.

A Nova Gestora indica como responsável pelo Fundo perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Gestão de Recursos de Terceiros o Sr. Diógenes Rocha Menezes da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 373.053.598-66;

A Gestora declara, no melhor do seu conhecimento, que:

a) até a presente data não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

b) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

c) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

d) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a Data de Transferência, a Gestora enviará à Administradora e à Nova Gestora a documentação relativa às operações do Fundo, como, por exemplo, análises de crédito de emissores de ativos, cópias de atas do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes relacionados ao Fundo;

e) em se tratando de fundo fechado e na qualidade de Distribuidora, a Gestora declara que: (i) não há distribuição de cotas do Fundo em curso; (ii) a última distribuição de cotas do Fundo foi encerrada em 23.03.2023, com a subscrição do montante total ofertado; e (iii) não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas do Fundo pendentes de integralização.

Os cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Gestora, e serviços prestados pela Consultora Especializada no período em que o Fundo esteve sob gestão e prestação de serviços destas, respectivamente, dando-lhes ampla, total, geral, irrestrita e irrevogável quitação.

3.2) Alteração do item 16.1, “a” e “c” do Regulamento que trata da taxa de administração, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“16.1 [...]”

a) *Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição, será devido pelo FUNDO:*

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade	Sobre o valor do PL do Fundo	0,30% a.a.
	Mínimo mensal R\$11.500,00	
Escrituração de cotas	Fixo mensal de R\$2.500,00	
Custódia Qualificada	Sobre o valor do PL do Fundo	0,25% a.a.
	Mínimo mensal R\$4.500,00	
	Acrescido de R\$6.600,00 / trimestre	
Distribuição	Fixo mensal de R\$ 750,00	

(:..)

c) *Pelos serviços de consultoria, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à (“Taxa de Consultoria”):*

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Consultoria	Sobre o valor do PL do Fundo	0,70% a.a.
	Mínimo mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	

(4) Alterar o item 3.11, “f”, do Regulamento, que trata dos Ativos Financeiros passíveis de aplicação do Fundo, que passará a vigorar com o conteúdo abaixo:

“3.11 [...]”

a) *cotas de fundos de investimento em renda fixa, fundos de investimento multimercado, cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar*



*operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.*

(5) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(6) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da presente Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**

**SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.
(Gestora)**

**TERCON INVESTIMENTOS LTDA
(Nova Gestora)**



H E M E R A

**ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.653/0001-19**